SESCOOP/RS
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO SESCOOP/RS Nº 149, de 25 de agosto de 2020.

Altera a Resolução SESCOOP/RS nº 132 de 30 de julho de 2019, para prever a possibilidade de execução de Eventos Descentralizados e Centralizados executados na modalidade ensino à distância (EAD).

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento dos procedimentos que caracterizam o SESCOOP/RS;

CONSIDERANDO o conjunto de diretrizes e normas que norteiam a elaboração de eventos, execução e prestação de contas;

CONSIDERANDO a expansão e intensificação da qualidade do ensino à distância;

CONSIDERANDO a preocupação com as técnicas e adequação às necessidades e à realidade dos alunos e público beneficiário do SESCOOP/RS;

O Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul – SESCOOP/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, inciso I, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1° - Incluir o parágrafo 6º no artigo 20, nos termos que segue:

Parágrafo Sexto – Os Eventos Descentralizados e Centralizados poderão ser executados nas modalidades presencial, semipresencial e ensino à distância (EAD).

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo quarto ao artigo 38, para fazer constar a seguinte redação:

Parágrafo Quarto – Na hipótese de realização de Eventos Descentralizados e Centralizados executados na modalidade de ensino à distância (EAD) dispensa-se a apresentação do rol de documentos previstos nos incisos I a IV, o qual deverá ser substituído pela entrega do certificado de conclusão e comprovação de frequência, mediante atestado fornecido pela prestadora de serviços.

Art. 3º - Incluir o parágrafo único no artigo 45, com a redação abaixo:

Parágrafo Único - Na hipótese de se tratar de Evento Descentralizado e Centralizado executado na modalidade ensino à distância, será dispensada a apresentação dos documentos indicados nos incisos VII a IX, os quais deverão ser substituídos pela entrega do certificado de conclusão do curso e comprovação de frequência, mediante atestado fornecido pela prestadora de serviços.

Art. 4º - Esta Resolução entra em nesta data.

Porto Alegre/RS, 25 de agosto de 2020.

Vergilio Frederico Perius
Presidente

Márcio Port
Conselheiro

Darci Pedro Hartmann
Conselheiro

José Milton Mirenda
Conselheiro

José Zordan
Conselheiro